



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
Direção Regional do Ambiente

---

---

**1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**  
**n.º 2/2016/DRA de 18 de agosto de 2016**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA, de 18 de agosto de 2016 ao operador

**MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

**ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL**

sita na Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada,

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 19 de dezembro de 2016

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

## Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA de 18 de agosto de 2016

### Alteração ao Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Existem duas fontes de emissão pontual no Ecoparque, as quais possuem as características descritas no **Quadro 6A**.

**Quadro 6A – Caracterização da fonte de emissão pontual**

	Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) <sup>(1)</sup>	Combustível
<b>Ecoparque I</b>	<b>FF1</b>	Queimador	Chaminé	1 250	Contínuo	6,65	Biogás
<b>Ecoparque II</b>	<b>FF1</b>	Motor	Chaminé	2 629	Contínuo	10,029	Biogás

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

O Ecoparque I dispõe ainda de um gerador de emergência com potência térmica de 10 kW.

O operador deve manter um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível, anuais para este equipamento, devendo constar no RAA um relatório síntese deste registo.

### Alteração ao Ponto 2.2.1.3 (Emissões para o ar – Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos)

#### Ecoparque I e II

A captação do biogás das células dos Ecoparques será efetuada através de rede de poços de drenagem verticais, os quais são instalados ao longo da fase de exploração das células.

Depois de atingidas as cotas finais das massas de resíduos, os poços são fechados e é efetuada a ligação ao queimador localizado no Ecoparque I (FF1).

O queimador existente encontra-se instalado em recinto próprio vedado.

O controlo das emissões provenientes dos aterros para resíduos não perigosos, nomeadamente as emissões difusas, controlo do biogás captado para queima e controlo do biogás queimado (FF1), deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos em aterro.

#### Ecoparque II

O controlo das emissões gasosas da fonte FF2 deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 6B**, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

**Quadro 6B – Condições de monitorização associadas à fonte pontual, FF2**

<b>Parâmetros</b>	<b>VLE (mg/m<sup>3</sup>N)</b>
Partículas (PTS)	50
Monóxido de Carbono (CO)	450
Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )	12
Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )	350
COVNM (expresso em C)	50

A periodicidade de monitorização deverá ser promovida nos termos do definido no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, ou seja, com uma periodicidade semestral. Eventuais alterações de periodicidade poderão ocorrer, mas só após verificação da consistência dos valores obtidos nas monitorizações.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e devem conter toda a informação constante do **Anexo II.1** desta LA.

**Alteração ao Anexo I.1 (Exploração da Atividade - Descrição da Atividade)** (nova redação a ser incluída ao já constante)

O Ecoparque II contempla as seguintes infraestruturas:

- Central de Valorização Energética de Biogás

## **Alteração ao Anexo II (Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos)**

Onde se lê “Anexo II” passa a ler-se “Anexo III”.

O Anexo II passa a ter o seguinte conteúdo:

### **ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar**

#### **1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo para as monitorizações pontuais do Ecoparque II**

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O<sub>2</sub> adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados;

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.